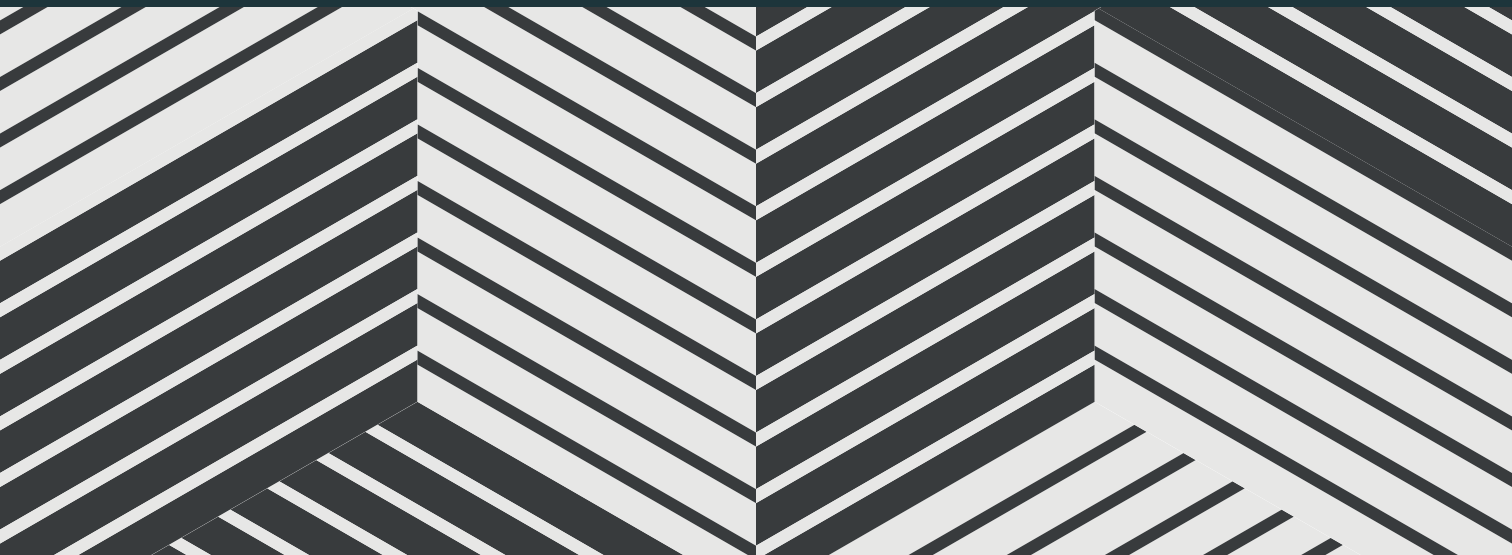


Coleção de Cartilhas
Jurídicas da FecomercioSP

ABERTURA E ENCERRAMENTO DE EMPRESAS NO BRASIL

&



ABERTURA E ENCERRAMENTO DE EMPRESAS NO BRASIL

6	APRESENTAÇÃO
9	COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ABERTURA DE UMA EMPRESA? Determinação do tipo jurídico Consulta prévia à prefeitura local Consulta de nome empresarial Elaboração e registro do contrato social Solicitação e registro do CNPJ Obtendo o alvará de licença de funcionamento Registro nos órgãos competentes
14	REGIME JURÍDICO DAS SOCIEDADES NO BRASIL Empresário Individual Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) Sociedade Simples Sociedade em Comandita Simples Sociedade Limitada Sociedade Anônima Sociedade em Comandita por Ações Sociedade em Nome Coletivo Sociedades Coligadas
17	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO Simples Nacional Lucro Presumido Lucro Real
19	ENCERRAMENTO DE EMPRESAS
20	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21	SUGESTÕES DA FECOMERCIO-SP PARA DESBUROCRATIZAÇÃO

Um dos primeiros entraves encontrados por qualquer empresário disposto a empreender no Brasil é a burocracia. Quando se trata de processos e procedimentos para formalizar a empresa, o empreendedor é submetido a trâmites que podem durar mais de cem dias em São Paulo, segundo dados do Relatório Doing Business 2016¹.

O processo de abertura de empresas no País sempre foi uma verdadeira “odisseia”, que obriga o empresário a percorrer diversos órgãos – tais como prefeitura, Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Receita Federal, Corpo de Bombeiros, Secretaria da Fazenda (estadual ou municipal), Anvisa, Ibama e/ou outros, dependendo da atividade exercida. Além disso, ele deve juntar diversos documentos e efetuar registros, o que demanda tempo e dinheiro, tornando o processo oneroso.

Para quem deseja encerrar uma empresa, o quadro costuma ser ainda pior, especialmente se tiver débitos fiscais. Além disso, o descumprimento de obrigações acessórias ao longo do tempo pode causar sérios problemas nesse momento, razão pela qual a contabilidade é fator crucial para garantir a tranquilidade dos sócios no futuro.

Em relação ao Microempreendedor Individual (MEI) e à Micro e Pequena Empresa (MPE), existem programas que reduzem o tempo e a burocracia nos processos de abertura e encerramento, tais como o Portal do Empreendedor Individual (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>) e o programa Bem Mais Simples, possibilitando que praticamente todos os procedimentos sejam feitos online.

Todavia, em que pese a implantação de algumas ações e programas recentes do governo federal para facilitar os processos de abertura e encerramento de empresas com o objetivo de diminuir a burocracia, na prática verifica-se que o Brasil, em relação aos demais países da América Latina, ainda está bem atrasado em relação ao excesso de procedimentos e custos para efetivação de abertura e encerramento de empresas.

Diante desse cenário, o objetivo da presente cartilha é apresentar um diagnóstico dos procedimentos legais e administrativos no intuito de orientar o empreendedor que deseja iniciar ou formalizar um negócio no Brasil, ou até mesmo para aqueles que desejam encerrar uma empresa, abordando os aspectos técnicos e práticos.

¹ <http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreeconomies/brazil/#starting-a-business>

COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ABERTURA DE UMA EMPRESA?

O empreendedorismo cresceu e ganhou força no Brasil nos últimos anos. A abertura de negócios pautados na criatividade e no dinamismo é fundamental para o desenvolvimento econômico do País.

No entanto, empreender não é uma tarefa fácil, por isso, não basta ter coragem e força de vontade. O futuro empresário deve, antes de tudo, buscar uma capacitação, investir tempo e se dedicar ao planejamento da empresa, fatores que podem fazer toda a diferença para enfrentar as dificuldades que podem surgir no caminho.

É necessário conhecer todos os aspectos legais e mercadológicos que envolvem o ramo de atividade e investir em pesquisas e no desenvolvimento de um bom plano de negócios. Tais elementos, aliados a boas práticas de gestão, são essenciais para o sucesso de qualquer empreendimento.

Segundo dados de 2013 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo menos metade das empresas abertas encerra suas atividades nos primeiros quatro anos de funcionamento².

Outra pesquisa, do Sebrae, realizada em 2014³, demonstrou que as principais causas pelas quais as empresas encerram suas atividades nos cinco primeiros anos são: falta de planejamento prévio, problemas de gestão empresarial e ausência de comportamento empreendedor.

O processo empreendedor envolve algumas etapas. Os empreendedores de sucesso são

aqueles que identificaram uma oportunidade, um nicho de mercado para explorar com base em uma extensa pesquisa e observação, vislumbrando uma ideia inovadora ou uma forma diferente de administrar o negócio.

No entanto, não basta identificar uma boa oportunidade. O bom empreendedor é aquele que estará preparado no momento em que a oportunidade surgir e saberá colocar em prática utilizando bons métodos de gestão para o sucesso do negócio.

É importante ainda ter em mente que todo e qualquer negócio envolve riscos, e o empreendedor deve estar preparado para enfrentá-los. Buscar alternativas para os momentos de crise e se reinventar é o que possibilita a sobrevivência das empresas.

Após a fase de pesquisas e identificação de oportunidades, a segunda etapa é a elaboração de um bom plano de negócios, que deve ser criado pelo próprio empreendedor, não dispensando a consulta a especialistas como advogados, contadores, analistas financeiros e outros relacionados à área de atuação.

O plano de negócios auxilia o empresário a dimensionar e estruturar o empreendimento; determinar os recursos necessários e as estratégias de marketing; analisar o mercado, a concorrência, os riscos, o impacto ambiental;

² <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2977>

³ http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/EstudosPesquisas/mortalidade/causa_mortis_2014.pdf

entre outros fatores importantes, fornecendo o direcionamento mais adequado.

Feito isso, já é possível iniciar a fase das implementações legal e operacional, etapa que envolve aspectos burocráticos e jurídicos. Portanto, sugere-se a contratação de um escritório contábil – não dispensando o conhecimento do empresário, que é muito importante.

Recentemente, o Estado de São Paulo deu um passo importante ao firmar convênio com a Junta Comercial, a Receita Federal do Brasil, a Secretaria da Fazenda estadual e alguns municípios, a fim de permitir a análise dos documentos relativos à abertura de empresas em um único local. Com isso, houve uma significativa redução do tempo de conclusão do processo, o que beneficia os empreendedores locais. Entretanto, infelizmente nem todos os municípios aderiram ao referido convênio.

Resumiremos a seguir, passo a passo, o processo de abertura de uma empresa, para facilitar o entendimento:

► DETERMINAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

O primeiro passo para abrir uma pessoa jurídica é determinar o tipo societário em que a empresa vai se enquadrar. Veremos os tipos existentes no capítulo 3 desta cartilha.

► CONSULTA PRÉVIA À PREFEITURA LOCAL

Com o objetivo de verificar se é permitida a exploração de determinada atividade no endereço escolhido para o imóvel funcionar, cabe uma verificação na prefeitura local para checar se existe alguma restrição em relação ao desenvolvimento do negócio na região desejada – se a atividade é permitida, se o

imóvel é irregular, se há restrições no horário de funcionamento, entre outras informações. Caso a atividade seja permitida, o empresário deve solicitar à prefeitura o Auto de Licença de Funcionamento, conhecido popularmente como “alvará de funcionamento”. Para tanto, terá de se dirigir à prefeitura local portando alguns documentos. Na Prefeitura de São Paulo, a consulta prévia pode ser feita via sistema São Paulo Mais Fácil, pelo portal: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/spmf_alf_cons/Forms/frmConsultaPreliminar.aspx

► CONSULTA DE NOME EMPRESARIAL

É necessário verificar se já existe alguma outra empresa registrada com nome igual ou semelhante ao escolhido ou pretendido para o empreendimento. Dependendo do tipo jurídico em que a empresa foi enquadrada, as regras para a escolha do nome podem alterar. O nome comercial tem três espécies: firma individual, denominação e razão social. A firma individual se refere ao nome comercial do Empresário Individual. Já as sociedades podem utilizar tanto a denominação como a razão social.

A firma individual é composta pelo nome do próprio empresário, podendo ou não ser acrescido da especificação da atividade. A denominação, conhecida popularmente por “nome fantasia”, é constituída por termos criados pelos empresários. Segundo Fábio Ulhoa Coelho⁴, “deve designar o objeto da empresa e pode adotar por base nome civil ou qualquer outra expressão linguística (nome fantasia)”. Já a razão social consiste na utilização dos nomes dos próprios sócios. Importante ressaltar que quando a empresa for do tipo limitada, a sigla “LTDA” deve constar obrigatoriamente da razão social. Da mesma forma se for microempresa, deve constar a sigla “ME”.

► ELABORAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social é o ato constitutivo da pessoa jurídica, ou seja, é a certidão de nascimento da empresa, que passa a existir legalmente com o registro do contrato social no órgão competente. A elaboração desse contrato deve seguir a legislação vigente, em especial o Código Civil. Por se tratar de ato constitutivo, deve necessariamente ser assinado por um advogado, sob pena de nulidade (nos termos da Lei nº 8.906/94, art. 1º, § 2º).

Qualquer pacto em separado celebrado pelos sócios que contrarie o disposto no contrato social não pode ser oposto a terceiros, ou seja, não tem validade em relação a estes.

Atualmente, de acordo com o Código Civil de 2002, o contrato social deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios (se pessoas naturais); e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios (se pessoas jurídicas);
- II. denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- III. capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- IV. a quota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;
- V. as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
- VI. as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade e seus poderes e atribuições;

VII. a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII. se os sócios respondem (ou não) subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Após a elaboração do contrato social, o documento deve ser levado a registro na Junta Comercial, quando se tratar de atividade empresária, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando a atividade não for de caráter empresarial. Enquadram-se nessa última categoria as sociedades simples e as associações. Alguns exemplos de atividades registradas no cartório de registro são: clínicas de profissionais liberais, centros acadêmicos ou sindicatos.

► SOLICITAÇÃO E REGISTRO DO CNPJ

Antes de iniciar o processo de solicitação e registro do CNPJ, é necessário que o empresário já tenha definido o enquadramento societário e o regime de tributação (temas tratados nos capítulos 3 e 4 desta cartilha). Essas informações serão necessárias no momento de fazer o pedido à Receita Federal. A sigla “CNPJ” significa, literalmente, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Para obtenção do número do CNPJ, o empresário deve fazer a solicitação no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), em que também poderá consultar quais os documentos exigidos e a forma de entrega.

⁴COELHO, FÁBIO ULHOA. *Manual de Direito Comercial / Direito de Empresa*. 21ª Edição – São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

► **OBTENDO O ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

O alvará de licença é concedido por prefeitura, administração regional ou secretaria municipal da região. Referido documento permite o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e outros em determinada localidade. A grande maioria dos estabelecimentos comerciais hoje deve necessariamente obter o Auto de Licença de Funcionamento. Entretanto, algumas atividades estão dispensadas, portanto, cabe consulta a um especialista. O alvará de funcionamento deve ser afixado em local visível na sede da empresa.

► **REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

Dependendo do tipo de atividade que a empresa executará, é necessário que o empresário providencie registros em órgãos de diversos tipos. Vejamos a seguir:

i. Inscrição estadual: as empresas que desempenham atividades de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transportes interestadual, intermunicipal e de comunicação, serão contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), tributo de competência estadual regulado pela Lei nº 87/1996 (conhecida como “Lei Kandir”). Todos os contribuintes do ICMS devem ter inscrição estadual, ou seja, cadastro na receita estadual.

ii. Alvará sanitário: é exigido para as atividades em que há manipulação, comercialização, armazenamento ou transporte de produtos e serviços que exerçam influência sobre a saúde humana, tais como restaurantes, consultórios médicos, farmácias,

entre outros. O alvará tem por objetivo a comprovação de que o estabelecimento obedece às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e corresponde à identificação do estabelecimento comercial na Vigilância Sanitária do município. Existe uma forma de cadastro diferente em cada cidade. Portanto, o mais indicado é entrar em contato com a Vigilância Sanitária local.

iii. Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI): todas as pessoas físicas ou jurídicas, consideradas e equiparadas a empresas pela legislação previdenciária, estão obrigadas a realizar a matrícula no CEI, que caracteriza o ato de cadastramento para identificação dos contribuintes no INSS.

A matrícula (ou inscrição) no CEI é efetuada de forma diferente conforme o caso. Vejamos:

- Para as pessoas jurídicas, será feita simultaneamente com a inscrição no CNPJ;
- Deve ser realizada no CEI no prazo de 30 dias contados do início das atividades para o equiparado à empresa quando for o caso e para as obras de construção civil.

iv. Inscrição municipal: o cadastramento na prefeitura gera um número ao contribuinte de inscrição municipal, que é indicado no alvará de funcionamento. A inscrição é obrigatória para todos os estabelecimentos cujas atividades possam configurar o fato gerador de tributos municipais, tais como o Imposto sobre Serviços (ISS). Com a inscrição, o prestador de serviços pode emitir notas fiscais e obter certidões negativas para participação em licitações.

v. Licenciamento ambiental: é uma licença prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade considerada

potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente. Possui como objetivo principal a participação social na tomada de decisão, por meio da realização de audiências públicas, por exemplo. A legislação que baliza a execução do Licenciamento Ambiental é a Lei nº 6.938/81, Resoluções Conama nº 001/86 e nº 237/97, bem como a Lei Complementar nº 140/2011, que trata das competências estadual e federal para o licenciamento de acordo com a localização do empreendimento.

vi. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): é um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, atestando que, após uma vistoria, constata-se que a edificação possui as condições de segurança necessárias contra incêndio. Toda edificação deve ter o AVCB, especialmente nos casos de construção e reforma, mudança da ocupação ou uso, ampliação da área construída, regularização das edificações e áreas de risco, construções provisórias (eventos, circos, shows etc.). Somente estão dispensadas da emissão do AVCB as residências exclusivamente unifamiliares.

vii. Inscrição no FGTS: o FGTS é regido pela Lei nº 8.036/1990. A empresa deve estar inscrita no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para poder contratar empregados. Estar regular perante o FGTS é condição para que o empregador possa se relacionar com os órgãos da administração pública e com instituições oficiais de crédito. A inscrição pode ser feita em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

viii. Inscrição nos órgãos de classe, se for o caso (CREA, CRM, CRC, OAB): as empresas prestadoras de serviços que exercem atividades regulamentadas por conselhos/órgãos específicos devem realizar o registro da pessoa jurídica nos respectivos órgãos antes de iniciar as atividades.

ix. Registro e pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE): a TFE é devida à prefeitura em razão da atuação dos órgãos que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo urbano, além de higiene, saúde, segurança, transporte, ordem pública etc.

x. Registro no Programa de Integração Social (PIS): a Caixa disponibiliza para todas as empresas a opção de cadastramento em lote de seus empregados, para que sejam incluídos de uma vez só, sem a necessidade de um registro individual.

xi. Registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) Ministério do Trabalho: o Caged reúne o registro permanente de admissões e desligamentos de empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Os estabelecimentos devem informar mensalmente sobre os empregados que foram admitidos, desligados ou transferidos.

xii. Enquadramento sindical: a empresa empregadora precisa observar a convenção coletiva aplicável à categoria dos seus funcionários. As convenções coletivas são firmadas entre os sindicatos patronais (representantes das empresas) e os sindicatos de empregados (representantes da categoria profissional). Por isso, a fim de que a empresa siga a norma coletiva correta, o que é extremamente importante para evitar passivos trabalhistas, é imprescindível que a empresa faça a pesquisa de enquadramento sindical para verificar em qual sindicato patronal ela se enquadra. De tal forma, é possível saber

qual a convenção coletiva a ser seguida pelos seus empregados. A FecomercioSP realiza esse serviço de enquadramento sindical gratuitamente pelo site: www.programarelaciona.com.br

REGIME JURÍDICO DAS SOCIEDADES NO BRASIL

A legislação brasileira dispõe sobre diversos tipos societários, que são a forma como uma empresa pode se constituir legalmente. O Código Civil de 2002 – CC/02 (Lei nº 10.406/02) determina um regramento jurídico diferente para cada um deles, sendo que, dependendo do enquadramento societário, as regras também se alteram, especialmente sobre o tipo de registro, a responsabilidade dos sócios e o nome empresarial.

Nesse sentido, apresentamos um breve resumo das principais características de cada um dos tipos de organização societária constantes da legislação brasileira.

► EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

O regramento legal para a atividade do Empresário Individual está contido dos artigos 966 a 980 do CC/02. O Empresário Individual é aquele que exerce pessoalmente uma atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou serviços. Atualmente, para se regularizar como Microempreendedor Individual (MEI), basta que o Empresário Individual acesse o Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>) e se inscreva pela internet.

Além disso, a inscrição do empresário no Cartório de Registros Públicos de Empresas Mercantis da sua sede é obrigatória antes do início da atividade. O empresário também deve solicitar o requerimento de empresário à Junta Comercial do Estado em que realizará as suas atividades. Nesse tipo de atividade, as responsabilidades do empresário e da empresa se confundem, ou seja, não há separação de patrimônio, ele responde pessoalmente pelas dívidas da empresa. O nome do empreendedor deve ser o mesmo da empresa, podendo conter abreviações.

► EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

Esse tipo de empresa foi incluído no Código Civil (artigo 980-A) recentemente pela Lei nº 12.441/2011. Essa modalidade de empresa é constituída por uma única pessoa física, titular da totalidade do capital social, que deve ser totalmente integralizado e não pode ser inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País no momento da sua constituição.

Aplicam-se a essa modalidade de empresa no que couber as regras da Sociedade Limitada. O patrimônio do sócio nesse caso não se confunde com o da empresa, possuindo, portanto, responsabilidade limitada, como o próprio nome indica. A sua denominação pode ser livremente escolhida pelo empresário, todavia, ela deve conter a atividade que será exercida e terminar com a expressão “Eireli”.

► SOCIEDADE SIMPLES

A sociedade que não é considerada empresária, nos termos caracterizados pelo artigo 966 *caput* do CC/02, é classificada como Sociedade Simples. Trata-se de “uma espécie de sociedade na qual não se verifica organização de bens materiais e imateriais, de procedimentos como meio para a produção ordenada de riqueza; pelo contrário, verifica-se trabalho não organizado, autônomo, desempenhado para cada um dos sócios sem conexão maior com a atuação dos demais.”⁵

Conforme preconiza o parágrafo único do artigo 966, tal modalidade societária se constitui por pessoas que exerçam profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, assim como médicos, advogados, dentistas, veterinários, entre outros. A Sociedade Simples não é registrada na Junta Comercial, deve ser registrada somente no Cartório de Registro Público de Empresas Mercantis.

Ainda que não tenha caráter empresarial, em sua constituição se admite optar por uma das modalidades de sociedade empresária como: Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita Simples ou Sociedade Limitada. Nesses casos, deverá se submeter às regras que regem as respectivas sociedades.

Nesse tipo societário, diferentemente dos demais que exigem que os sócios disponham de capital para constituição da empresa, é possível que os sócios contribuam apenas com o fruto do seu trabalho, justamente por não ter caráter mercantil.

Em relação à responsabilidade dos sócios, depende do tipo societário adotado, podendo

ser limitada ou ilimitada, de acordo com o contrato social. A regra geral é que os sócios respondam subsidiariamente, na proporção de sua participação no capital social. Ou seja, o patrimônio pessoal do sócio só responde na insuficiência do patrimônio da empresa após executados os bens sociais. (artigos 1.022 a 1.027 CC/02).

► SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

A Sociedade em Comandita Simples é aquela em que existem duas espécies de sócios, os comanditados (pessoas físicas que administram a sociedade e respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais) e os comanditários (pessoas físicas ou jurídicas que respondem pelas obrigações da empresa de forma limitada ao patrimônio social, ou seja, ao valor da sua quota e não tem poder de administração, contribuem apenas com seu trabalho).

Essa modalidade de sociedade, regulada pelos artigos 1.045/1.051 do CC/02, é pouco utilizada nos dias atuais, justamente pela questão da responsabilidade ilimitada dos sócios, que coloca em risco o seu patrimônio pessoal.

Na razão social dessa sociedade, somente pode conter nomes de sócios comanditados, o que indica que eles respondem de forma ilimitada. Portanto, se o nome de um sócio comanditário constar na razão social, presumir-se-á que ele seja comanditado.

⁵MAMEDE, Gladston. *Manual de Direito Empresarial*, 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.p.33

► SOCIEDADE LIMITADA

A referida modalidade, regulada pelos artigos art. 1.052 a 1.087 do CC/02, é uma das mais utilizadas atualmente no Brasil e tem natureza de sociedade empresária, ou melhor, atividade econômica organizada para a produção e/ou circulação de bens ou de serviços. A responsabilidade dos sócios é limitada, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Ou seja, pelo valor ainda não integralizado. A Sociedade Limitada se rege, nas omissões da lei, pelas normas da Sociedade Simples. Todavia, o contrato social também poderá estabelecer normas complementares para a Sociedade Limitada, seguindo algumas normas da Sociedade Anônima.

Nesse tipo de sociedade, o capital social se divide em quotas, iguais ou diferentes, cabendo uma ou diversas a cada sócio. É vedada a contribuição de sócio com prestação de serviços. O nome empresarial pode ser escolhido livremente, todavia, deve obrigatoriamente conter a expressão “LTDA” ao fim e indicar a atividade realizada.

A Sociedade Limitada é constituída mediante contrato social e o registro deve ser feito na Junta Comercial. Os sócios podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

► SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A)

Essa modalidade societária, usualmente optada por grandes organizações, é regida pela Lei nº 6.404/76 e pelos artigos 1.088 e 1.089 do Código Civil de 2002. Também chamada por “companhia”, é uma pessoa jurídica que tem seu capital social constituído por ações, podendo ser tanto aberto ao mercado como fechado. Seus sócios integrantes são os

acionistas e sua natureza é eminentemente empresarial. O que determina o controle societário é a participação do acionista no capital social. A Sociedade Anônima deve ser constituída por estatuto e registrada na Junta Comercial, sendo composta por assembleia geral, conselho de administração, diretoria e conselho fiscal.

Quando a Sociedade Anônima é de capital aberto, há valores mobiliários (ações, debêntures, partes beneficiárias etc.) lançados para negociação no Mercado de Balcão ou na Bolsa de Valores, devendo ser registrada também na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Já na sociedade fechada, o capital social é restrito, não havendo emissão de valores mobiliários negociáveis a terceiros.

A Sociedade Anônima pode participar de outras sociedades como acionista. Sua denominação deve conter as expressões “Companhia” no início ou “S/A” ao fim, podendo ainda incluir os nomes de fundador, acionista ou qualquer pessoa que tenha contribuído para o êxito do negócio.

► SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

Tal modalidade tem muita semelhança com a Sociedade em Comandita Simples, com a diferença de que a Sociedade em Comandita por Ações pode ser aberta para captação de recursos no mercado de capitais. Também possui os sócios administradores, que respondem de forma ilimitada pelas obrigações sociais, e os sócios investidores, que respondem no limite do valor investido no capital como acionistas. O regime jurídico da Sociedade em Comandita por Ações está contido nos artigos 280 a 284 da Lei nº 6.404/76, e 1.090 a 1.092 do Código Civil de 2002.

Sua denominação pode ser livremente escolhida, desde que seguida da expressão “em Comandita por Ações” ou deve conter os nomes dos sócios administradores. É constituída por estatuto e deve ser registrada na Junta Comercial.

► SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

A referida sociedade, antigamente formada por familiares, é pouco utilizada atualmente. Tem base legal nos artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil e é uma das únicas sociedades em que os sócios não têm seu patrimônio protegido, ou seja, os sócios respondem de forma ilimitada pelas obrigações da empresa. Podem até estipular limites de responsabilidade pelas obrigações sociais entre si, porém, perante terceiros, não terá qualquer eficácia. A administração da sociedade cabe exclusivamente aos sócios, sendo vedada a nomeação de terceiros. O nome empresarial desse tipo societário deve ser firma ou razão social composta pelo nome pessoal de um ou mais sócios e vir acompanhado da expressão “e Companhia” ou “& Companhia”, por extenso ou abreviadamente (“e Cia” ou “& Cia”) quando não houver referência a todos os sócios. Essa sociedade é formada obrigatoriamente por pessoas físicas, não podendo ser constituída por pessoas jurídicas.

► SOCIEDADES COLIGADAS

Reguladas pelos artigos 1.097 até 1.101 do Código Civil, são aquelas que têm suas relações de capital controladas, filiadas ou de simples participação por outras sociedades. As sociedades são coligadas quando uma é vinculada a outra mediante a participação recíproca no capital social.

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

É sabido que a elevada carga tributária no Brasil, considerada uma das maiores do mundo, pode se tornar um entrave para o desenvolvimento de inúmeras empresas. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), em média, 33,4% do faturamento das empresas são voltados ao pagamento de tributos.

Por isso, é recomendável que a empresa faça um planejamento tributário antes de iniciar o seu negócio, a fim de verificar qual é o melhor enquadramento da empresa dentro dos regimes tributários existentes.

O planejamento tributário é um método legal de otimizar os custos da empresa com tributação. O sistema tributário brasileiro é complexo, portanto, o planejamento deve ser feito por especialistas.

Um bom planejamento tributário evita que as empresas paguem tributos desnecessários, ou seja, além do que é exigido para categoria, porte e ramo de atividade, diminui o risco de incidências do mesmo tributo, acelera processos administrativos e operacionais e ainda permite um maior controle do fluxo de caixa.

Pretendemos apresentar nesse tópico, sem a intenção de esgotar o tema, um breve esboço dos regimes tributários existentes no Brasil, para que os empresários ou futuros empreendedores possam ter uma base de planejamento tributário. No entanto, cabe ressaltar que, além do planejamento tributário realizado por especialistas, a assistência de um profissional da contabilidade é necessária para o controle adequado das obrigações fiscais.

Atualmente, existem diferentes formas de tributação de acordo com a legislação brasileiras, são elas: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

► SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional foi instituído com base na Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre um tratamento tributário diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito de União, Estados, Distrito Federal e municípios. É um regime que instituiu inúmeros benefícios às empresas, sendo o principal a forma de arrecadação dos tributos, que é realizada de forma única, ou seja, as empresas podem recolher quase todos os tributos de uma só vez, exceto aqueles não inclusos no regime.

Em geral, o Simples abrange o recolhimento mensal mediante documento único dos seguintes tributos: IRPJ, IPI, CSLL, Cofins, PIS, INSS, ICMS e ISS. No entanto, há algumas exceções, dependendo do ramo de atividade da empresa, cujo recolhimento poderá ser realizado de forma diversa.

A solicitação para optar pelo Simples é feita pela internet, no Portal do Simples Nacional da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>), sendo irrevogável para todo o ano-calendário. Será permitido o cancelamento da opção enquanto o pedido não houver sido deferido. As empresas regularmente inscritas no Simples Nacional não precisam renovar a opção a cada ano, pois somente sairão do regime quando excluídas, por opção, por comunicação obrigatória ou de ofício.

Nos termos da Lei nº 123/06 existem diversas hipóteses de vedação às empresas em optar

pelo regime. Entre elas, estão impedidas de participar do Simples Nacional:

- pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo);
- empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- pessoas jurídicas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de receita.

► LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL). O regime do Lucro Presumido pode ser adotado por todas as empresas que não estiverem obrigadas a optar pelo regime do Lucro Real no ano-calendário vigente.

Para as empresas que optam por esse tipo de regime, existe uma sistemática de cálculo diferenciada, uma tabela prefixada pela legislação que estabelece alíquotas de presunção para estimar uma margem de lucro das empresas, que altera de acordo com a atividade.

O referido regime pode ser benéfico na medida em que o empresário fique dispensado do lucro efetivamente auferido se for maior do que o estimado. No entanto, caso a empresa tenha uma margem de lucro menor, vai acabar pagando mais tributos. Por isso, cabe uma avaliação cuidadosa.

► LUCRO REAL

O regime do Lucro Real, estabelecido no artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.598 de 1977 e no artigo 247 do RIR/1999, é aquele que estabelece uma forma de apuração do IRPJ e da CSLL com base na contabilidade da empresa. Ou melhor, leva em conta o lucro líquido do período de apuração, ajustado de acordo com as adições, exclusões ou compensações autorizadas por lei.

Sendo assim, os tributos aumentam ou diminuem na medida em que o lucro da empresa varia, de forma que, se a empresa tiver prejuízo, não haverá pagamento dos tributos (IRPJ e CSLL).

Esse regime, entretanto, envolve um controle muito mais acirrado da contabilidade e depende da escrituração de livros específicos e outras obrigações acessórias.

Algumas empresas devem obrigatoriamente optar pelo regime do Lucro Real, nos termos da Lei nº 9.718/98, tais como: empresas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses, ou empresas cujas atividades sejam de bancos comerciais; bancos de investimentos; bancos de desenvolvimento; caixas econômicas; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de crédito imobiliário; sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio; distribuidoras de títulos e valores mobiliários; empresas de arrendamento mercantil; cooperativas de crédito; empresas de seguros privados e de capitalização; entidades de previdência privada aberta; entre outras.

ENCERRAMENTO DE EMPRESAS

Para aqueles que por inúmeras razões desejem encerrar uma empresa, o processo também não é muito simples, especialmente para aqueles que têm débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

O processo envolve a apresentação de inúmeras certidões negativas, a baixa em registros, o cumprimento de obrigações contábeis e fiscais, entre outros procedimentos. Em virtude da grande burocracia, em 2015 havia aproximadamente 1,2 milhão de empresas inativas no País.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil vem apresentando alguns avanços nesse sentido na tentativa de mudar esse cenário.

Em relação às micros e pequenas empresas, que são a grande maioria, o governo federal lançou em 2016 o programa Bem Mais Simples, que criou um cadastro único tanto para abertura como para encerramento das empresas, eliminando a necessidade de registros múltiplos.

Desde março deste ano, o empresário pode realizar o processo online, sem burocracia, por meio do portal do Simples Nacional ou diretamente na Junta Comercial.

O programa, segundo o governo, visa eliminar exigências que se tornaram obsoletas com o avanço da tecnologia; unificar o cadastro e a identificação do cidadão; dar acesso aos serviços públicos em um só lugar; guardar informações do cidadão para consultas; e resgatar a fé na palavra do cidadão, substituindo documentos por declarações pessoais.

Assim sendo, pelas novas regras, as empresas ficam dispensadas da apresentação de certidões de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas para as operações de baixa de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Da mesma forma, estão dispensadas de apresentar certidões para as operações de extinção, redução de capital, cisão total ou parcial, incorporação, fusão, transformação, transferência do controle de cotas e desmembramento.

Atualmente, com esse sistema, é possível encerrar as atividades da empresa ainda que existam débitos pendentes, porém, os débitos são transferidos para o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios. Entretanto, os empresários devem ter cuidado com essa questão: o ideal é quitar as dívidas da empresa antes de encerrá-la, visto que, no caso das dívidas serem transferidas para o CPF dos sócios, estes passam a responder por elas com o seu patrimônio pessoal.

Para as empresas que não se enquadram como micro ou pequeno porte, o processo pode ser um pouco mais demorado. Em ambos os casos, é necessário registrar o distrato social na Junta Comercial ou no cartório, documento por meio do qual os sócios extinguem a sociedade formalmente e estabelecem normas relativas à dissolução.

Após a verificação e quitação dos débitos em Previdência, FGTS e demais tributos, é necessário dar baixa no CNPJ, o que finaliza o processo de encerramento.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Atualmente, uma farta legislação, que inclui códigos, decretos e instruções normativas, regula os processos de abertura e encerramento das empresas, bem como os procedimentos mencionados neste trabalho, tais como nome empresarial, tipos societários, regimes de tributação, alteração e baixa nos registros, obrigações acessórias, entre outras.

Não será possível, portanto, elencar uma relação terminativa de leis aplicáveis ao universo empresarial. No entanto, pretendemos mencionar a seguir as mais importantes diante da necessidade de disseminação do conhecimento acerca da legislação aos empresários e novos empreendedores.

Código Civil: Lei nº 10.406/2002.

Código Tributário Nacional: Lei nº 5.172/1966.

Lei das Sociedades Anônimas: Lei nº 6.404/1976.

Lei Geral da Micro e Pequena Empresa: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O Portal do Simples Nacional disponibiliza toda a legislação relativa ao Simples Nacional.

Lei de Locação: Lei nº 8.245/91 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Lei de Licitações: Lei nº 8.666/93 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Lei nº 6.938/81: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Lei nº 8.036/1990 – FGTS: dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Compras Públicas: Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

Registro Público de Empresas Mercantis e Legalização: Lei nº 8.934/1994 e Lei nº 11.598/2007 – Diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim. Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009 – Institui o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Lei de Recuperação e Falências: Lei nº 11.101/2005 – Regula as recuperações judicial e extrajudicial e as falências do empresário e da sociedade empresária.

SUGESTÕES DA FECOMERCIO-SP PARA DESBUROCRATIZAÇÃO

A FecomercioSP, cumprindo seu papel institucional na representação da categoria do comércio, serviços, bens e turismo do Estado de São Paulo, efetivou no ano de 2015 a elaboração de ofícios que foram encaminhados às esferas governamentais, pleiteando a adoção de medidas práticas que visam dinamizar o procedimento de abertura de empresas.

Nesse sentido, o pleito da Entidade em relação aos procedimentos de abertura de empresas é:

- I. Criação de um único veículo (portal), ou aperfeiçoamento dos já existentes, centralizando e integrando todos os processos governamentais (níveis federal, estadual e municipal), pela via eminentemente eletrônica;
- II. A adoção de um número único de registro (como exemplo, o CNPJ);
- III. A obtenção de todos os alvarás e licenças pertinentes por intermédio do portal eletrônico;
- IV. A integração em relação aos órgãos laborativos (Ministério do Trabalho e Emprego, FGTS, Previdência Social e sindicatos patronais e de empregados);
- V. Possibilitar o pagamento de toda e qualquer taxa relativa ao fim pretendido mediante o portal eletrônico;
- VI. Opção pelo Simples Nacional no ato da constituição da pessoa jurídica.

PRESIDENTE
Abram Szajman

SUPERINTENDENTE
Antonio Carlos Borges



*Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo*

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

EDITORA E PROJETO GRÁFICO **TUTU** DIRETOR DE CONTEÚDO *André Rocha*
MTB 45 653/SP EDITOR *Carlos Ossamu* DIRETORES DE ARTE *Clara Voegeli*
e Demian Russo EDITORA DE ARTE *Carolina Lusser* DESIGNERS *Laís*
Brevilheri e Paula Seco ASSISTENTES DE ARTE *Cíntia Funchal e Vitória*
Bernardes ESTAGIÁRIO *Yuri Miyoshi*

Senac Sesc FECOMERCIOSP
Aqui tem a força do comércio

FECOMERCIOSP
Representa muito para você.

